



L 473

PROC. Nº 02993/06
P.L.L. Nº 120/06

Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e desacato ao servidor municipal.

EMENDA Nº 02, DE RELATOR, AO PLL Nº 120/06

Art. 1º - Acrescenta a redação do parágrafo 1º do Art. 1º do projeto conforme segue:

“§ 1º - O cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “Desacatar funcionário público no exercício da sua função ou em razão dela é crime com pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa (Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)” e “O assédio moral é prática proibida na Administração Pública Municipal, passível de punição através da destituição de função gratificada ou cargo em comissão e, no caso de reincidência durante o período de cinco anos, de demissão do serviço público municipal (Lei Complementar 498, de 19 de dezembro de 2003)”.

Art. 2º - Acrescenta o Art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, através dos seus portais na Internet e na Intranet, deverão dispor de cartilha educativa abordando medidas de prevenção à prática do assédio moral e ao desacato ao funcionário público.

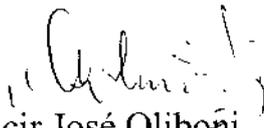


§ Único - A cartilha será elaborada por comissão formada por 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre e 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo dar uma valiosa contribuição ao Projeto de Lei e ao combate à prática do assédio moral e de desacato aos servidores municipais, corrigindo, também, o texto da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2009.


Vereador Aldacir José Oliboni